

OFÍCIO Nº. 0001/2023/LINCE/CONTRATOS

São José/SC, 16 de junho de 2023.

UFCSPA – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
A Senhora
Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Divisão de Contratos

Assunto: Manifestação de prorrogação contrato 16/2018.

Prezado(a)s,

A **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** já devidamente qualificada nos autos do Contrato em epígrafe, por meio do seu colaborador que esta subscreve, vem apresentar manifestação favorável à prorrogação excepcional do contrato supracitado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Solicitamos que conste em termo aditivo a cláusula a seguir:

CLAÚSULA XXXX – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

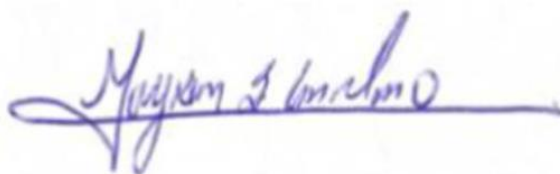
Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente. Assegurado também o direito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Referida cláusula se faz necessária na avença, sob pena de gerar a preclusão lógica, a qual é reconhecida quando se mantêm íntegras as cláusulas anteriormente firmadas sem a referida previsão.

Em síntese, a contratada depende da repactuação do contrato para que possa viabilizar o mesmo no que se refere ao pagamento de salários, benefícios, tributos, fornecimento de materiais, e demais obrigações. Considerando que a repactuação do contrato é um direito do contratado e um dever do contratante.

Em caso de negativa desta Contratante quanto a condição acima, por força do que preceitua o princípio da motivação, requer-se posicionamento justificado, pois a repactuação de preços é prerrogativa legal da Contratada, nos termos do que orienta o TCU e a AGU e demais legislações pertinentes.

Certos da compreensão e colaboração das Vossas Senhorias, ficamos no aguardo da Confecção do Termo Aditivo/Apostilamento para devidas providências e renovamos nossos votos de elevada estima e alta consideração.



Maykon Silvano Anselmo
Gestão de Contratos